

## RESOLUÇÃO Nº 266, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.000958/2018-13,

### **RESOLVE:**

~~REGULAMENTAR a Concessão de Diárias e Auxílio Financeiro aos Discentes que necessitem se deslocar para participar de atividades de Gestão Universitária no âmbito da UNIPAMPA. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

### **RESOLVE:**

REGULAMENTAR a Concessão de Auxílio Financeiro aos Discentes que necessitem se deslocar para participar de atividades de Gestão Universitária no âmbito da UNIPAMPA.

### **Capítulo I** **Da Concessão de Diárias e Passagens**

~~Art. 1º Serão concedidas diárias e passagens aos membros da representação discente, quando necessitarem realizar deslocamentos para participar de reuniões, inclusive de suas comissões internas, dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA.~~

~~Parágrafo único. Os discentes receberão, além das diárias, o ressarcimento das passagens rodoviárias, quando não houver veículo oficial disponível. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

### **Capítulo I** **Da Concessão de Auxílios Financeiros e Passagens aos discentes representantes dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA**

Art. 1º Serão concedidos auxílios financeiros e passagens aos membros da representação discente, quando necessitarem realizar deslocamentos para participar de reuniões, inclusive de suas comissões internas, dos órgãos colegiados previstos no Estatuto da UNIPAMPA.

§1º São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA, conforme o Art. 15 do Estatuto da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;
- IV. Reitoria.

§2º Os discentes receberão, além dos auxílios financeiros, o ressarcimento das passagens rodoviárias, quando não houver veículo oficial disponível.

~~Art. 2º Os discentes deverão solicitar as diárias junto à Coordenação Administrativa do seu respectivo *campus*, conforme dispuser as normas para a concessão de diárias aos colaboradores eventuais da Administração Pública Federal.~~

~~Parágrafo único. Os discentes deverão prestar contas das diárias recebidas, nos termos da legislação pertinente. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 2º Os discentes deverão solicitar os auxílios financeiros junto à Coordenação Administrativa do *campus* onde estão matriculados, conforme item 3.3 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

Parágrafo único. Os discentes beneficiários da concessão de auxílio financeiro deverão prestar contas, na Unidade onde a solicitação foi feita, nos termos do item 3.6 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

~~Art. 3º As despesas, para a concessão de diárias e ressarcimento de passagens rodoviárias, serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada ao respectivo órgão colegiado. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 3º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor e as despesas para a concessão dos auxílios e ressarcimento de passagens rodoviárias serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada ao respectivo órgão colegiado.

## Capítulo II

### Da Concessão de Auxílio para Atividades em Órgãos Colegiados

~~Art. 4º Os representantes discentes de órgãos colegiados, instituídos por ato normativo do Conselho Universitário, receberão auxílio financeiro para custear despesas de alimentação, transporte e estadia, quando necessitarem de deslocamento para participarde atividades destes órgãos.~~

~~Parágrafo único. Poderá ser concedido auxílio financeiro, que trata o caput deste artigo, aos conselheiros discentes dos órgãos previstos pelo Estatuto da UNIPAMPA, quando necessitarem se deslocarpara reuniões e não fizerem jus ao recebimento de diárias. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 4º Os representantes discentes de órgãos colegiados, instituídos por ato normativo do Conselho Universitário, receberão auxílio financeiro para custear despesas de alimentação, transporte e estadia, quando necessitarem de deslocamento para participar de atividades destes órgãos.

~~Art. 5º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor, e as despesas serão suportadas por dotação orçamentária específica, destinada ao Gabinete da Reitoria, observadas as vedações dispostas no artigo anterior. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 5º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor e as despesas serão suportadas por dotação orçamentária específica, destinada ao Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio de que trata o Art. 4º bem como a prestação de contas devem ser realizadas com base nas especificações do Art. 2º desta Resolução.

### **Capítulo III**

#### **Da Concessão de Auxílio para Atividades Especiais**

~~Art. 6º O Reitor poderá conceder auxílio financeiro, nos parâmetros do art. 5º, a estudantes que participarem de atividades de gestão universitárias, quando houver necessidade de deslocamento e não contemplar as hipóteses dispostas nos artigos 1º e 4º, desta Resolução.~~

~~§1º Somente será concedido auxílio financeiro para participação de atividades que constem no calendário oficial de eventos da UNIPAMPA ou quando houver portaria designando o discente para a função.~~

~~§2º A concessão do auxílio que trata o caput deverá ser previamente autorizada, podendo o Reitor delegar o ato, ao Vice-Reitor, ao Chefe de Gabinete, aos Pró-Reitores ou aos Diretores de Campus. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 6º O Reitor poderá conceder auxílio financeiro a estudantes que participarem de atividades de gestão universitárias, quando houver necessidade de deslocamento e não contemplar as hipóteses dispostas nos artigos 1º e 4º, desta Resolução.

§1º Somente será concedido auxílio financeiro para participação de atividades que constem no calendário oficial de eventos da UNIPAMPA ou quando houver portaria designando o discente para a função.

§2º A concessão do auxílio que trata o caput deverá ser previamente autorizada, podendo o Reitor delegar o ato, ao Vice-Reitor, ao Chefe de Gabinete, aos Pró-Reitores ou aos Diretores de Campus.

~~Art. 7º A concessão destes auxílios financeiros serão custeados através de dotação orçamentária específica, destinada à unidade responsável pela atividade. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 7º Os termos e os valores dos auxílios serão definidos por portaria emitida pelo Reitor e as despesas para a concessão destes auxílios serão custeadas através de dotação orçamentária específica, destinada à unidade responsável pela atividade.

Parágrafo único. Os discentes beneficiários da concessão do auxílio financeiro previsto no Art. 6º deverão solicitar o auxílio, bem como prestar contas, nos termos do item 4 do Volume I - Auxílio Financeiro a Estudantes, do Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (MACONFI).

#### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

~~Art. 8º Os procedimentos necessários para a concessão de diárias, passagens e auxílios financeiros serão definidos, em conjunto, pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura. [\(Alterado pela Resolução nº 276, de 30/04/2020\)](#)~~

Art. 8º Os procedimentos necessários para a concessão de passagens e auxílios financeiros serão definidos, em conjunto, pela Pró-Reitoria de Administração e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 9º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Reitor.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen,  
Reitor